Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito LEI Nº 3434 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários em disponibilizar cinquenta por cento dos terminais sem identificação biométrica nos postos e Agências Bancárias.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Niterói ficam obrigados a disponibilizar cinquenta por cento dos terminais eletrônicos em funcionamento, com o servico de identificação e reconhecimento por senha, sem prejuízo do funcionamento concomitante com a

Parágrafo único- O estabelecimento que tiver apenas um terminal, esse deverá ser obrigatoriamente com serviço de reconhecimento e identificação do usuário por senha e por biometria, para que o usuário possa optar, livremente, por qual servico utilizar.

Art. 2º Fica o banco obrigado a disponibilizar aviso na porta de entrada sobre a faculdade do uso da biometria, identificando as máquinas que também oferecem o

reconhecimento do usuário pelo serviço de senhas. **Art. 3º** As denúncias dos consumidores, usuários destes serviços bancários, deverão ser encaminhadas a um dos órgãos do Sistema de Defesa do Consumidor localizado no município de Niterói quanto ao descumprimento desta

Art. 4º A inobservância das disposições previstas na presente Lei importará, no que for cabível, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 072/2018- AUTOR: LEANDRO PORTUGAL

LEI Nº 3435 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Programa "Farmácia Solidária" no município de Niterói e dá outras rovidências

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- Fica instituído o Programa "Farmácia Solidária", com o objetivo de favorecer o provimento das necessidades medicamentosas da população de baixa renda e/ou idosos residentes no município de Niterói.

Parágrafo único- O Programa "Farmácia Solidária" deverá obrigatoriamente contar com o acompanhamento de profissionais farmacêuticos do Município, que serão

responsáveis pela adequada seleção dos itens recolhidos, pela dispensação e pelo acompanhamento do descarte correto dos medicamentos.

Art. 2º- O programa "Farmácia Solidária" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos junto à população pelas Unidades de Saúde nos bairros do município e sua subsegüente distribuição gratuita à população de baixa renda e aos idosos, sob supervisão médica, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§1º A população de baixa renda e de idosos deverá ter cadastro junto a Unidade de Saúde de seu bairro.

§2º Considera-se idoso a pessoa com mais de 60 anos de idade

§3º A população de baixa renda terá como parâmetro os indivíduos e famílias incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais (CADUNICO) que se materializa, pelo NIS (Número de identificação social). Devendo para tanto estar sendo acompanhado pelos equipamentos de Assistência Social do Município

Art. 3º- VETADO

Art. 4º- Os medicamentos com prazo de validade vencido, em vias de vencer ou violados, serão devidamente descartados na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos, com o acompanhamento da Vigilância Sanitária Municipal e com a observação das resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Art. 50- Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se trata de medicamentos obtidos na forma desta Lei

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que se fizer necessário.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor contados 90 (noventa) dias após a sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO PROJETO DE LEI №. 040/2017- AUTOR: PAULO BAGUEIRA LEAL

LEI Nº 3436 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o tombamento do painel artístico "Alegria de Viver"

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica tombado o painel artístico "Alegria de Viver". localizado na Avenida Marquês do Paraná, esquina com a Rua Doutor Djalma Dutra, Centro, pelo seu valor artístico e cultural.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 125/2016- AUTOR: LEONARDO GIORDANO

LEI Nº 3437 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito do Município de Niterói e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I

INCENTIVO AO PRÉ-NATAL SEGURO

Art. 1º Fica instituído no Município de Niterói o Incentivo ao Pré-Natal Seguro que se constituí em uma ação do Projeto Escola da Família, integrante do Eixo Prevenção do Pacto Contra a Violência no Município de Niterói, representando ainda uma importante política pública para a consolidação do direito a uma gravidez saudável e a um parto seguro.

CAPÍTULO II **OBJETIVOS**

- Art. 2º O Incentivo ao Pré-Natal Seguro tem como objetivo:
- I estimular as mães gestantes, em acompanhamento no Pré Natal da Rede Pública de Saúde em Niterói, residentes em Niterói, a participarem dos grupos educativos de formação parental do Projeto Escola da Família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência;
- II contribuir para prevenção e/ou redução da ocorrência da violência intra e extra familiar, a partir da adesão das mães gestantes no Projeto Escola da Família;
- III ajudar na prevenção e redução dos casos de doenças infectocontagiosas, como a sífilis adquirida e a sífilis congênita, contribuindo para a ampliação dos atendimentos e para o acompanhamento constante da melhoria da qualidade dos serviços de atendimento nas Unidades de Saúde e nos Laboratórios Municipais.

CAPÍTULO III ADESÃO DAS BENEFICIÁRIAS

- Art. 3º Serão beneficiárias do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, as gestantes cadastradas e em acompanhamento no Pré-Natal das Unidades de Saúde Programa Médico de Família, Consultório na Rua, Unidades Básicas de Saúde, Policlínicas Regionais de Saúde, Policlínica de Especialidade da Mulher Malu Sampaio, Hospital Estadual Azevedo Lima e Hospital Universitário Antônio Pedro, residentes em Niterói, durante o período de vigência do Projeto Escola da Família, previsto para ser realizado em até 24 meses, desde que inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadúnico) e em um dos grupos educativos de formação parental.
- § 1º A inscrição no grupo deve ser formal, em instrumento próprio para esta finalidade, com anuência da beneficiária.
- § 2° A partir da vigência desta Lei a Fundação Municipal de Saúde publicará mensalmente a relação das inscrições realizadas, com a quantidade de gestantes inscritas em cada Unidade de Saúde e a quantidade de benefícios

CAPÍTULO IV

RECEBIMEMENTO DO INCENTIVO

- Art. 4º A mãe gestante fará jus ao Incentivo após ter frequentado um dos grupos educativos de formação parental, vinculados ao Projeto Escola da família: promovendo práticas parentais com afeto, sem violência em forma de itens que auxiliem nos cuidados do bebê no valor equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil
- I terá direito a receber o incentivo a mãe gestante que obtiver no mínimo 85% de frequência referente à participação no grupo educativo de formação parental ao qual estiver inscrita; II - além da participação no grupo educativo, a mãe gestante deverá frequentar as
- consultas regulares do Pré-natal em conformidade com o protocolo vigente;
- § 1º As mães gestantes que durante a participação nos grupos de formação parental, tiverem intercorrências relacionadas à gestação, como trabalho de parto prematuro ou não, não perderão o direito a receber o incentivo desde que, após normalizada a situação, receber por parte da equipe, as informações relacionadas ao conteúdo abordado no grupo educativo de formação parental.
- § 2º As mães gestantes em situação de rua farão jus ao benefício desde que cadastradas e em acompanhamento no Pré-natal pela equipe do Consultório na Rua e após ter recebido o conteúdo relacionado às práticas parentais com afeto sem violência, seja em grupo ou individualmente, adaptado às condições de vida e da situação de alta vulnerabilidade.
- Art. 5º A entrega do incentivo será feita ao término dos 08 (oito) encontros previstos para o desenvolvimento do grupo educativo de formação parental, desde que a
- beneficiária atenda aos requisitos previstos no artigo 4º desta Lei. Art. 6º Fica o Poder Executivo, através da Fundação Municipal de Saúde, autorizado a estender o benefício a todas as gestantes que comprovadamente no presente ano já estejam realizando o acompanhamento do Pré-natal na forma desta Lei.

CAPÍTULO V PERDA DO DIREITO AO BENEFÍCIO

- Art. 7º Perderá o direito ao Incentivo ainda não concedido, observados o princípio do contraditório e da ampla defesa, a mãe gestante que:
- I obtiver frequência menor que 85% no grupo educativo de formação parental; II deixar de comparecer as consultas regulares do Pré-Natal;
- III desvincular-se do Pré-Natal da Rede Pública Municipal de Niterói;
- IV deixar de residir no município de Niterói:
- V prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido do benefício;
- § 1º Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Fiscalização e Gestão do Incentivo ao Pré-Natal Seguro;
- § 2º Os casos relacionados às mães gestantes em situação de rua deverão ser analisados de acordo com o disposto no Artigo 4º, parágrafo segundo, e avaliados pela Comissão de Fiscalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro.

CAPÍTULO VI RECURSOS

- Art. 8º Constituirão recursos do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, aqueles a ele destinados provenientes de:
- I dotacões orcamentárias advindas de créditos adicionais provenientes de remanejamentos e/ou suplementações orçamentárias.
- Art. 9º O cálculo do montante de recursos alocados anualmente para o Programa será realizado pela Fundação Municipal de Saúde, com base na estimativa de mães gestantes dentro dos critérios estabelecidos no artigo 4º.
- Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei e destinados ao Pré-Natal Seguro não serão contabilizados no cálculo do percentual mínimo a ser aplicado, anualmente, pelo Município, em ações e serviços públicos de saúde, para atendimento do artigo 7º da Lei Federal Complementar 141/2012.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO INCENTIVO AO PRÉ-NATAL SEGURO

Art. 10 Fica instituída a Comissão de Operacionalização do Incentivo ao Pré-Natal Seguro no âmbito da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, por 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Departamento de Supervisão Metodológica, Programa Médico Superintendência Financeira, Superintendência Administrativa de Família, Superintendêr Assessoria de Planejamento.

Art. 11 Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Gestão do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, composta por 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Fundação Municipal de Saúde, do Conselho Municipal de Saúde, da Secretaria de Planejamento, Modernização da Gestão e da Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O valor contabilizado em favor da beneficiária é por sua natureza pessoal e intransferível, inclusive a responsáveis.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei em até 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 14 Para a execução do Incentivo ao Pré-Natal Seguro, poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Federal e dos Estados, com consórcios públicos, bem como entidades privadas na forma da legislação pertinente.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO PROJETO DE LEI № 172/2019- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA № 14/2019

LEI Nº 3438 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Inclui no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Niterói o "Dia do Karatê" e dá

outras providências. A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói, o "Dia do Karatê", a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de setembro.

Art.2º- Na semana da data citada o Poder Legislativo realizará citação em sessão regimental ordinária ou sessão solene para homenagear os mestres e praticantes do Karatê

Art.3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019. **RODRIGO NEVES- PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 200/2017- AUTOR: RICARDO EVANGELISTA

LEI Nº 3439 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara o Curso de Cinema da UFF como Patrimônio Cultural Imaterial do município

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói, o Curso de Cinema da Universidade Federal Fluminense (UFF).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI №. 100/2015- AUTOR: LEONARDO GIORDANO

Portarias

Port. nº 1811/2019 - Aposenta PAULO SERGIO TEIXEIRA GUIMARÃES, Programador, nível 04, categoria VI, matrícula nº 1222.739-5, Referente ao processo nº 20/3251/2019.

Port. nº 1812/2019 - Aposenta de 2005, MANOEL MELO TEIXEIRA, ARQUITETO, nível 05, categoria VI, matrícula nº 1219.194-8. Referente ao processo nº 20/3955/2019

Port. nº1813/2019 - Aposenta ENIO RODRIGUES LEANDRO, Guarda Municipal, classe A, referência I, matrícula nº 1226.445-5. Referente ao processo nº 20/3231/2019.

Port. nº 1814/2019 - Exonera, a pedido, a contar de 05/07/2019, RAFAELA DE AZEVEDO FERNANDES, matrícula nº 1.241.483-6, do cargo de Guarda Municipal, Classe C, Referência III, Referente ao Processo nº 020/3362/2019. Corrigenda

Na Portaria nº1810/2019 publicada em 07/11/2019, onde se lê: Luiz Carlos Nascimento, leia-se: Luiz Carlos do Nascimento.

Na Portaria nº1806/2019 publicada em 07/11/2019, onde se lê: CC-3, leia-se: CC-2.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

PORT. 534/19 – Coloca a disposição da Fundação Estatal de Saúde de Niterói, FESAÚDE, EDUARDO PEREIRA BARBOSA DE FARIA, Procurador do Município, classe P3, categoria II, matricula nº 1.244.012-0, referente ao Processo nº

Despachos do Secretário

Adicional - Deferido - 20/4462/19

Auxilio transporte – Indeferido – 20/5411/19 Licença especial – Deferido – 20/2790/19 - de 17/12/19 a 15/03/20 – 20/3079/19 – de 01/11/19 a 29/01/20

Pagamento de Férias não gozadas - Indeferido - 20/5521/19

Adicional de tempo integral – Indeferido – 20/5549/19 ERRATA 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/ 2019

A Comissão de Pregão comunica aos interessados que foram feitas as devidas correções no Edital do PP 032/2019, a saber:

No subitem 19.1 do Edital:

Onde se lê: O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até 30 (trinta) dias corridos para locação de serviço com manutenção de 12 (doze) veículos adaptados com motoristas e combustíveis, para transporte de pessoas com deficiência de Niterói de 2ª a 6ª com 12 horas/dia estimada por 12 (doze) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato

Leia-se: O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, será de até 40 (quarenta) dias corridos para locação de serviço com manutenção de 12 (doze) veículos adaptados com motoristas e

Página 4

combustíveis, para transporte de pessoas com deficiência de Niterói de 2ª a 6ª com 12 horas/dia estimada por 12 (doze) meses, contados da data do envio da Autorização do Serviço, que será enviada via fax à(s) Licitante(s) vencedora(s), após a assinatura do contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal. **AUTO DE INFRAÇÃO**

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALAMEDA BOM JARDIM - Alameda São Boaventura, 100 - Fonseca - 08147; RAIA DROGASIL S.A - Rua Visconde de Moraes, 231 A -Ingá - 12271

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Rescisão Contratual

Consideram-se rescindidos os contratos abaixo relacionados, de acordo com o resultado do processo seletivo simplificado realizado por esta Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, por prazo determinado, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.083/14, em caráter transitório e de excepcional interesse público.

CONTRATO	CONTRATADO	CARGO	RESCISÃO EM
337/2018	LORRANY CHEYENNE GONÇALVES FONSECA	PSICÓLOGA	28/10/2019
090/2017	SUELLEN DOS SANTOS OLIVEIRA MIRANDA	ASSISTENTE SOCIAL	30/10/2019
074/2017	JÉSSICA BRAGA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	30/10/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s): CONVITE ------ Nº: 07/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE AMBIENTES COM A READEQUAÇÃO DE ÁREA PÁRA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE TRANSFUSIONAL, LOCALIZADA NO 3º PAVIMENTO DO HOSPITAL ORÊNCIO

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/11/2019 HORA: 14:00 PROCESSO Nº: 200/5219/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na FMS - Niterói (é necessário

levar um PENDRIVE para gravação).

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

COMUNICADO DE ADIAMENTO PREGÂO 02/2019

Ficam informadas as empresas interessadas que a s

essão de abertura do Pregão 02/2019, processo 200/10693/2018, marcada para 12/11/2019 será adiada, sine die, para análise processual, atendendo ao Decreto 11.573/2014. Trata-se de contratação de empresa para o fornecimento de refeições prontas a fim de atender os Serviços de Saúde que integram a Rede de Atenção Psicossocial de Niterói.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Tornar insubsistente a Portaria de Atribuição FMS/FGA nº 148/2019, publicada em 01/10/2019, que atribui a contar de 01/10/2019, a Neuza Maria Venancio de Oliveira, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-6/SUS, da Policlínica Comunitária Carlos Antônio da Silva, da VIPACAF, na função de Chefe do Serviço de Administração, em vaga decorrente da dispensa de Elza Barrozo Ribeiro.

EXONERAR, a pedido, a contar de 08/08/2019, de acordo com o Artigo 84, Inciso I,

da Lei nº. 531 de 18 de janeiro de 1985, RONALDO CURATO MARQUES DAS NEVES, do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº436.485-7, referente ao processo nº. 200/011761/2019 de 08/08/2019.(PORTARIA FMS/FGA Nº 176/2019)

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/15462/2019 - Orlando da Silva Santos 200/15418/2019 - Walnice dos Santos Ramos

Abono Permanência (Deferido) 200/15745/2019 - Solange David

Abono Refeição (Deferido)

200/15960/2019 - Maria da Conceição Pinto Magaldi Contagem em Dobro de Licença Especial - 2º quinquênio (Deferido)

200/16074/2019 - Carmen Lucia Vazquez Barreira

Licença Especial (Deferido) 200/16260/2009 - Port. 387/2019 - Elza da Silva Pinheiro

200/2468/2016 - Port. 388/2019 - Rosane Eleuterio de Jesus

200/10744/2007 - Port. 389/2019 - Lilian Torquato dos Santos 200/2548/2014 - Port. 390/2019 - Inezelane Nacif Tiengo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Na Portaria nº 11/19, publicada em 07/11/19, onde se lê: Assessor de Implantação IV, Leia-se: Assessor de Implantação III

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:
PORT. nº178/2019- CONCEDER MARIA SEVERINA DA SILVA CHAGAS. esposa do ex – servidor ADEODATO DAS CHAGAS FILHO, falecido em 22/09/2019 oo ex — servidor ADEODATO JAS CHAGAS FILHO, talectoo em 22/109/2019 aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216.394-7 , de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c art. 6º-A Parágrafo único da E.C. 41/03 c/c artigo 7º da E.C 41/03 e o artigo 40º parágrafo 7º inciso I da CRFB/88, à contar de 31/10/2019, conforme processo n.º 310/001827/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Página 5

Fica calculada e fixada a pensão mensal de MARIA SEVERINA DA SILVA CHAGAS, esposa do ex – servidor ADEODATO DAS CHAGAS FILHO, falecido em 22/09/2019 aposentado no cargo de TRABALHADOR - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 216.394-7, à contar de 31/10/2019, conforme processo nº 310/001827/2019.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

FIXAÇAO DE PENSAO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de VILMA SATERIANO
BLOISE, esposa do ex- servidor ANTONIO FONSECA BLOISE, falecido em
22/08/2017, no cargo de PROCURADOR — SÍMBOLO P-1 — ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, matrícula nº 212.394-0, em virtude de determinação do Tribunal de Contas
do Estado do Rio de Janeiro, ficando cancelada a fixação anterior, a contar de
22/08/2017, conforme processo 310/1290/2017.

Despacho do Presidente

PROCESSO Nº 310/001449/2019 - DEFERIDO.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

EMUSA ATO DA CLP - ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL № 13/2019 SRP

FICA ADIADO o RECEBIMENTO dos ENVELOPES A e B – PROPOSTAS de PREÇOS e HABILITAÇÃO, referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 013 / 2019, Processo Adm. nº. 040001654 / 2019 que seria realizado no dia 08/11/2019, às 14:00 hs, para o dia, 26 de NOVEMBRO de 2019, às 14:00 hs, em virtude de IMPUGNAÇÕES ao EDITAL. Niterói, 07 de novembro de 2019. Pregoeiro da EMUSA.

ERRATA - 2 VOTO - CONCORRÊNCIA PUBLICA 015/2019

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que foi retificado o seguinte ponto do Edital:

1)Ď item 3.1 passa a vigorar a seguinte redação: As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 103.608.371,80 (cento e três milhões seiscentos e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta centavos), correrão a conta do orçamento desta empresa, pelo PT 1051.15.451.0138.3097, ND 4.4.90.51.00, FT 138.

2)O item 15.8 passa a vigorar a seguinte redação: O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ítens novos) desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela fiscalização e ratificado pela Autoridade superior estará limitado ao custo unitário constante do Sistema EMOP acrescido do BDI estabelecido pela administração no orçamento base, aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Os itens novos não constantes no sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/SINAPI/SCO-FGV/Pini/SBC) ou, em caso de inexistência nestes, deve-se obedecer aos critérios de amplitude e diversificação de fontes de pesquisa, respeitada as limitações decorrentes da especificidade do item pesquisado, considerando o disposto no enunciado nº 2 da sumula do TCE-RJ e, por ultimo, a adoção do menor preço obtido junto à no mínimo três fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando o desconto inicialmente obtido na licitacão.

3)A presente licitação permanece adiada "sine-die".Niterói, 31 de outubro de 2019. Presidente da CPL da EMUSA.

Corrigenda

Na publicação datada de 07 de outubro de 2019, referente à (PORTARIA DOS FISCAIS nº. 302/2019 do CONTRATO nº. 099/2019), Onde se lê: Processo nº 510003276/2019, Leia-se: Processo nº 510003276/2018